

bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, previamente negociada com a Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar serão as constantes da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância destas normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas normas de utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As normas de utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal, entram em vigor após a sua aprovação em sessão de Câmara e serão revistas sempre que se considerar oportuno e necessário.

Artigo 27.º

Entidade administradora dos espaços desportivos

A qualquer momento a Câmara Municipal poderá ceder a sua posição de administradora do espaço desportivo a uma empresa de capitais municipais, ficando esta obrigada a cumprir com o estabelecido nas normas de utilização.

ANEXO I

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS

ESPAÇOS DESPORTIVOS COBERTOS

Nave Principal (preços por hora)	
1- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Escalões de formação	€ 5
Outros escalões	€ 10
3- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Escalões de formação	€ 12
Outros escalões	€ 15
4- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Qualquer escalão	€ 13
5- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Qualquer escalão	€ 17

Sala de Desporto (preços por hora)	
1- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Escalões de formação	€ 5
Outros escalões	€ 7,5
3- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Escalões de formação	€ 10
Outros escalões	€ 12,5
4- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Qualquer escalão	€ 10
5- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Qualquer escalão	€ 15

Nota: Estas taxas incluem, sempre que existentes, a utilização de balneários com duchas quentes, iluminação artificial e equipamentos fixos existentes ou montados nos espaços desportivos.

ANEXO II

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS

ESPAÇOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS

Recinto Desportivo (preços por hora)	
1- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Escalões de formação	€ 1
Outros escalões	€ 2
3- Por associações/clubes do Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Escalões de formação	€ 2
Outros escalões	€ 3
4- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter regular	
Qualquer escalão	€ 4
5- Por grupos de cidadãos, empresas e/ou entidades exteriores ao Concelho de Torres Vedras e com carácter pontual	
Qualquer escalão	€ 5

Nota: Estas taxas incluem, sempre que existentes, a utilização de balneários com duchas quentes, iluminação artificial e equipamentos fixos existentes ou montados nos espaços desportivos.

Edital n.º 356/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras. — Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 3 de Maio de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a referida alteração, poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, onde a mesma estará exposta.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Torres Vedras e respectiva tabela, foram detectadas algumas incorrecções e também algumas omissões.

Para além disso, atenta a transferência de competências para as autarquias locais, consagradas no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, torna-se necessária a previsão na tabela de taxas e licenças dos montantes a arrecadar nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º e artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção.

Assim, tornou-se necessário efectuar a seguinte alteração à tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, a qual foi elaborada e aprovada pelo executivo na sua reunião de 3 de Maio de 2005.

QUADRO III

Situações especiais

2 — Postos de abastecimento de combustíveis:

- a) No limite urbano da cidade de Torres Vedras — 7500 euros;
- b) Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras — 2500 euros.

2.1 — Acresce por cada área de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos simultaneamente:

- a) No limite urbano da cidade de Torres Vedras — 2500 euros;
- b) Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras — 1250 euros.

2.2 — Por cada unidade de lavagem:

- a) No limite urbano da cidade de Torres Vedras — 2500 euros;
- b) Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras — 1250 euros.

2.3 — Por cada metro quadrado da área abrangida pela intervenção — áreas directamente ligadas à exploração, tais como depósitos subterrâneos, área de aspiração, áreas de lavagem. Incluindo áreas cobertas — 50 euros.

9 — Armazenamento de produtos de petróleo, por metro quadrado da área afectada à infra-estrutura (depósito e envolvente) — 50 euros

QUADRO VI

Utilização ou alteração ao uso previsto em legislação específica

- 1.5 — Empreendimentos turísticos:
- 1.5.1 — Até 18 camas — 250 euros;
- 1.5.2 — De 20 a 100 camas — 500 euros;
- 1.5.3 — Mais de 100 camas — 1000 euros.

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

- e) Postos de abastecimento de combustível — 284 euros;
- f) Instalações de armazenamento de combustíveis — 284 euros.

QUADRO XIII

Vistorias

1.6 — Postos de abastecimento de combustível:

- a) Até quatro reservatórios — 444 euros;
- b) Mais de quatro reservatórios — 563 euros.

1.7 — Instalações de armazenamento de combustíveis:

- a) Reservatórios até 3 m³ — 444 euros;
- b) Reservatórios até 4 ≤ R ≤ 6 — 563 euros;
- c) Parques de garrafas mais de 300 l — 504 euros.

QUADRO XXII

Condução e registo de veículos

1 — Obtenção e emissão de licenças de condução:

- 1.1 — Taxa de exame de veículos agrícolas categoria I — 25 euros;
- 1.2 — Ciclomotores e veículos agrícolas — 15 euros.

2 — Revalidação de licenças de condução de ciclomotores e veículos agrícolas — 12,50 euros.

- 3 — Registo de ciclomotores e veículos agrícolas — 25 euros.
- 4 — Transferências, cancelamentos e averbamentos — 10 euros.
- 5 — Segunda via de livrete de registo de propriedade — 10 euros.
- 6 — Chapa de matrícula — 10 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Edital n.º 357/2005 (2.ª série) — AP. — Júlio José Saraiva Sarmiento, presidente da Câmara Municipal de Trancoso:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Trancoso,

na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 7 de Abril de 2005, aprovou o Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o referido Regulamento, a seguir, reproduzido na íntegra.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

4 de Maio de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, no cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente Regulamento pretende disciplinar toda a actividade relativa à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, alínea q) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigos 114.º, 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Inspeção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações;
- e) Entidade inspectora (EI) — empresa habilitada a efectuar inspecções, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigações de manutenção

3 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, reconhecida pela DGE.